

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO**  
**TRABALHO**

NUDPRO/DRT-SP	
46219.027499/2009-94	
/	/2009

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047651/2009**

**FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC**, CNPJ n. **58.162.082/0001-50**, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio - lado par, 104, 12º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01.041-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, CPF n. 198.823.518-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2009 no município de São Paulo/SP;

E

**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, localizado (a) à Rua Marquês de Itu - lado par, 70, 3º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.223-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ROBERTO BERNASCONI**, CPF n. 007.209.928-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2009 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047651/2009, na data de 29/09/2009, às 13:28:40.

\_\_\_\_\_, 8 de outubro de 2009.

  
**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
 Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC**

  
**JOSE ROBERTO BERNASCONI**  
 Presidente

**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

DRT/SP 46219 -19-01-2009-10:47-241569-1/1

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047651/2009

FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, CNPJ n. 58.162.082/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA, CPF n. 198.823.518-91;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JOSE ROBERTO BERNASCONI, CPF n. 007.209.928-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva**, com abrangência territorial em **AC, AM, AP, MA, MS, MT, RO, RR e TO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

#### **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de Maio de 2008, serão corrigidos, na data base de 1º de maio/09, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

**Parágrafo 1º:** Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/08 a Abril/09, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

**Parágrafo 2º:** Para os empregados admitidos após a data base, e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

**MÊS DE ADMISSÃO**

**PERCENTUAL DE REAJUSTE**

MAIO/08	5,45
JUNHO/08	4,99
JULHO/08	4,52
AGOSTO/08	4,06
SETEMBRO/08	3,60
OUTUBRO/08	3,14
NOVEMBRO/08	2,68
DEZEMBRO/08	2,23
JANEIRO/08	1,77
FEVEREIRO/08	1,33
MARÇO/08	0,89
ABRIL/08	0,44

**Parágrafo 3º:** As antecipações gerais concedidas entre 01.05.08 a 30.04.2009, poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01.05.2009 por conta de eventual dissídio ou mesmo da presente Convenção.

**Parágrafo 4º:** As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo na folha de pagamento de setembro de 2009.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULAS DAS GARANTIAS**

### **GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos

com assistência da FENTEC.

**Parágrafo único:** A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

## **GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

**Parágrafo único:** Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

## **EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado".

**Parágrafo único:** Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

## **SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

## **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

## **CONTRATO POR TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS REFERENTES A AUSÊNCIA, LICENÇA E FÉRIAS**

##### **AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

##### **DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

##### **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados da **FENTEC**. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

##### **LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único:** De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, fica estabelecido que:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

## **FALTA JUSTIFICADA**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO, BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS**

### **DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

**Parágrafo 1º:** Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem com a sede de clientes das empresas convenentes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais.

**Parágrafo 2º:** As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

**Parágrafo 3º:** As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta Convenção Coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

### **BANCO DE HORAS**

As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21/01/1998, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

**A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

**B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

**D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

**E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

**F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador.

**G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débitos de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

**1 - Quanto ao saldo credor:**

1.1) com a redução da jornada diária;

1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;

1.3) mediante folgas adicionais;

1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;

1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;

1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;

1.7) pagamento do saldo de horas extras com adicionais respectivos.

**2 - Quanto ao saldo devedor:**

2.1) prorrogação da jornada diária;

2.2) trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento

das verbas rescisórias.

## **HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.

**Parágrafo 1º:** Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**Parágrafo 2º:** O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS SINDICAIS**

#### **PUBLICIDADE**

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de avisos, sob a inteira responsabilidade da **FENTEC**, informativos que tratem de assuntos de interesse da **FENTEC**, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

#### **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07**

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam obrigadas de indicar o médico coordenador.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA**

Será descontada dos salários dos empregados sindicalizados e recolhida ao respectivo Sindicato, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, já reajustado conforme cláusula da presente para o mês de maio/09. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de setembro/2009 e depositado na conta corrente da FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, conforme dados abaixo, até no máximo 10/10/2009. Após efetuar o depósito a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores Técnicos e Federação.

Federação Nacional dos Técnicos Industriais, CNPJ - 58.162.082/0001-50, Banco do Brasil, Agência 0427-8, C/C 2728-6.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado pela Assembléia Geral e Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, o valor da contribuição, como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra o capital social da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2009</b>			
<b>Classe</b>	<b>Receita Operacional Bruta (2006/R\$)</b>	<b>Parcela Única (R\$)</b>	<b>Parcelado em 2 vezes (R\$)</b>
A	Acima de 24.300.000	558,00	279,00
B	De 8.100.001 a 24.300.000	485,00	242,50
C	De 2.700.001 a 8.100.000	400,00	200,00
D	De 900.001 a 2.700.000	316,00	158,00
E	De 300.001 a 900.000	194,00	97,00
F	De 100.001 a 300.000	73,00	36,50
G	Abaixo de 100.000	35,00	Não permitido

O valor encontrado poderá ser pago em uma única vez, em 10/10/2009, com desconto de 10% (dez por cento), ou em duas vezes iguais, com vencimento em 10/10/2009 e 10/11/2009, com exceção da classe "G", cujo parcelamento não é permitido. Os valores pagos em atraso terão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **POLÍTICA SETORIAL**

O SINAENCO, em conjunto com a FENTEC e outras entidades afins, empenhar-se-á intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA OITAVA - OUTROS PAGAMENTOS E PENALIDADES**

## **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos no artigo 920 do Código Civil.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**

### **RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabelecem o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único:** Independente de alteração supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

### **JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergência surgidas na aplicação da presente Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será fornecido, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/1987.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS LEGAIS**

## **REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

**Parágrafo 1º:** O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º:** As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

**Parágrafo 3º:** As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento relativa ao mês de setembro de 2009.

## **RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/1989. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

**Parágrafo 1º:** A FENTEC se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

**Parágrafo 2º:** As homologações deverão ser feitas preferencialmente na FENTEC.

## **UNIFORMES E EPI's**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como EPI's (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS RELATIVAS A DOCUMENTOS**

## **CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

## **RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas; e
- b) Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

## **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

## **AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "juris et de jure" de dispensa imotivada.

## **CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

## **CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo 1º:** O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

**Parágrafo 2º:** As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente  
FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC

JOSE ROBERTO BERNASCONI  
Presidente  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA